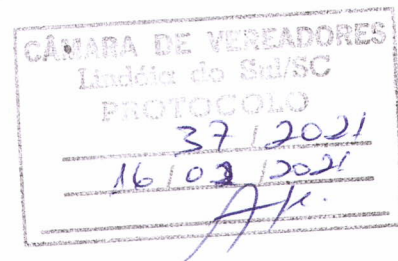




Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



MENSAGEM N. 03

Em 15 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
EDSON JOSÉ BIONDO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para a apreciação o presente Projeto de Lei alterando o Anexo III, da Lei Complementar nº 122/2019. A alteração principal se dá no número e níveis das funções gratificadas. A proposição apresentada não altera o valor monetário total das funções gratificadas existentes, mas estabelece número das funções nos diferentes níveis hierárquicos das mesmas. Propõe ainda, a criação de um quanto nível hierárquico de funções gratificadas. O padrão atual de funções gratificadas atinge o montante financeiro/mês e a nova proposição não ultrapassa este valor referência e contempla um número maior de servidores.
2. O presente projeto de Lei acresce ainda atribuições profissionais ao cargo de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente. As novas atribuições, todas elas de natureza ambiental, visam suprir uma lacuna profissional atualmente existente, destacando que todos os empreendimentos públicos dependem de autorização e/ou licenciamento ambiental, assim como a orientação técnica aos agricultores nesta área.
3. Com o advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020, é vedado ao município a realização de reforma administrativa que acarrete aumento das despesas de pessoal. A presente proposição, da forma como é apresentada, não fere o dispositivo legal. Trata-se de ajustes na legislação municipal para que os serviços públicos atendam as demandas locais.
3. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, passando a vigorar com a redação apresentada no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica acrescido atribuições ao Anexo III da Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, passando a vigorar com a redação apresentada no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor ena data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 15 de fevereiro de 2021.

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: Unanimidade

DATA: 13/04/2021


Assinatura


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

POR: Unanimidade

DATA: 15/04/2021


Assinatura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

IDENTIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	VALOR
Gerente	FG	02	R\$ 1.248,00
Chefe	FG	06	R\$ 832,00
Responsável	FG	16	R\$ 416,00
Encarregado	FG	05	250,00

ATRIBUIÇÕES

.....
Diretor de Agricultura e Meio Ambiente
.....

- Coordenar, planejar e, orientar as políticas ambientais e a defesa do meio ambiente do município;
 - Promover o licenciamento ambiental dos empreendimentos públicos municipais;
 - Articular entidades públicas ou privadas, internas ou externas, para o desenvolvimento de projetos ou atividades de sua competência;
 - Planejar, orientar e acompanhar a execução dos planos ambientais vinculados a autorizações e/ou licenciamento de empreendimentos públicos municipais;
 - Buscar nos planos federal, estadual ou municipal relações institucionais com entidades públicas, privadas, fundações, organizações não governamentais, universidades, etc. para o desenvolvimento de projetos ambientais e planos municipais;
 - Manter relações e intercâmbio de experiências de maneira a atrair para o município projetos e ações inovadoras.
-



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER N° 07/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC


O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 15 de fevereiro de 2021 – Altera e acresce dispositivo à Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009. Que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 13 de abril de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER N° 07/2021

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

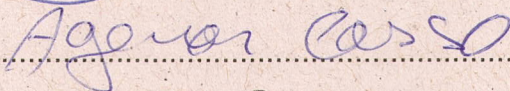
Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, de 15 de fevereiro de 2021 – Altera e acresce dispositivo à Lei Complementar nº 122/2009, de 02 de fevereiro de 2009. Que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 13 de abril de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso

Membro Vanderlei Dal Bello.....